



Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026

Protocolo 541 Envio em 05/05/2026 08:30:41

Autoria: Miguel Gustavo Figueiredo Bueno.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Palmital autorizado a promover o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, previstos em Lei Municipal, referentes a quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes de natureza funcional ou remuneratória.

Art. 2º Os pagamentos de que trata esta Lei referem-se exclusivamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se a todas as classes e carreiras de servidores públicos municipais vinculados aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como ao Poder Legislativo Municipal, que tenham sido alcançados pelas restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º O pagamento das diferenças remuneratórias previstas nesta Lei deverá ser efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da constatação do débito em favor do servidor, acrescido dos respectivos reflexos legais sobre férias, décimo terceiro salário, gratificações e contribuições previdenciárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 4 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)
MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
(Miguel Bueno)
Vereador

Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026 Protocolo 541 Envio em 05/05/2026 08:30:41
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Miguel Gustavo Figueiredo Bueno.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/17812/17812_original.pdf



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a legislação municipal de Palmital ao novo regramento federal que disciplina a contagem de tempo de serviço dos servidores públicos para fins de concessão de vantagens funcionais.

A edição da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, impôs severas restrições aos entes federativos, dentre as quais a suspensão da contagem do tempo de serviço para fins de aquisição de direitos como anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licenças-prêmio e mecanismos equivalentes, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, conforme disposto no inciso IX do artigo 8º da referida norma.

Tal vedação produziu impactos diretos sobre os direitos funcionais dos servidores públicos municipais, impedindo o cômputo do período para fins de aquisição e pagamento das vantagens legalmente previstas nas carreiras do funcionalismo.

Ocorre que a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, revogou expressamente a mencionada restrição, restabelecendo a contagem do tempo de serviço relativo ao período anteriormente congelado e autorizando, ainda, a realização dos pagamentos retroativos correspondentes às vantagens funcionais afetadas, desde que observada a disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo ente federativo.

Diante desse novo cenário jurídico, torna-se necessária a edição de norma municipal específica que permita ao Município de Palmital reconhecer, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, assegurando aos servidores públicos municipais o direito à contagem desse período para fins de aquisição de vantagens e benefícios funcionais, bem como viabilizando o pagamento dos valores retroativos eventualmente devidos, nos limites da legislação orçamentária vigente.

Registre-se, por oportuno, que iniciativas legislativas com conteúdo semelhante vêm sendo discutidas e apresentadas em diversos entes federativos, inclusive no âmbito do Estado de São Paulo. Nesse sentido, tramita perante a Assembleia Legislativa do Estado de São



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo o Projeto de Lei nº 6/2026, de iniciativa parlamentar que autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores estaduais afetados pela suspensão da contagem do tempo de serviço durante a pandemia, evidenciando a tendência legislativa de recomposição dos direitos funcionais impactados pela legislação emergencial então vigente. Tal circunstância reforça a pertinência e a legitimidade da presente propositura no âmbito municipal.

O presente Projeto de Lei, portanto, visa conferir segurança jurídica, assegurar a observância da legislação federal em vigor e garantir a efetividade dos direitos dos servidores públicos municipais, respeitados os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da disponibilidade orçamentária do Município.

Diante do exposto, entende-se plenamente justificada a presente propositura e contamos com os nobres pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 4 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)
MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
(Miguel Bueno)
Vereador

